INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati, Censo Escolar nº 23248297, no município de Jijoca de Jericoacara, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza o exercício de direção em favor de Cristiane Martins Cruz, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6860608/2014	**PARECER Nº** 0630/2015	**APROVADO EM:** 03.08.2015

I – RELATÓRIO

Cristiane Martins Cruz, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati, Censo Escolar nº 23248297, no município de Jijoca de Jericoacara, por meio do processo nº 6860608/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na Rua Minas Gerais, 416, Bairro Centro, CEP: 62.598-000, no município de Jijoca de Jericoacara, CNPJ nº 09.813.236/0001-11, Censo Escolar nº 23248297.

Responde pela direção a professora Cristiane Martins Cruz, licenciada no curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamenta e para o Ensino Médio, Registro nº 552, e pela secretaria escolar, Francisca Claubia Lopes Batista dos Santos, Registro nº AAA0001650.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Robson Lopes Sá, CREA 49495-D, e o Alvará Sanitário assinado pela Secretária Municipal de Saúde, Claunagda Leite Cruz, CPF nº 00248664310, CRM nº 22805.

O acervo bibliográfico é constituído de 422 livros para um total de 1000 alunos matriculados, revelando uma proporção 02(dois) por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Digitalizada com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0630/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati, no município de Jijoca de Jericoacara, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização para o exercício de direção em favor de Cristiane Martins Cruz, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 703/2015 da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

– os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
– os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
– professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizada com CamScanner